

**CONTRATO N°  
010/2013**

**DATA: 02.01.2013**

**OBJETO: Contrato de prestação de serviços de Manutenção e Atualização do Software de Automação e Controle de Ponto Eletrônico do RB 2701 e Ponto Microsis.**

**EMPRESA: Inffoera Controles de Acesso Ltda.**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MANUTENÇÃO DO SOFTWARE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - MÓDULO - CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO, RELÓGIO PONTO.**

**Contratante:** Município de São João do Polêsine inscrita no CNPJ sob o número 94.444.247/0001-40, representado pela Sua Prefeita Municipal **Senhora Valserina Maria Bulegon Gassen**, ora denominado contratante, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631- São João do Polêsine – RS.

**Contratada: Inffoera Controles de Acesso Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o número 06.991.382/0001-49, com sede na Rua Marcelino Ramos, 1107, 2º piso-Centro, Passo Fundo-RS, ora denominada **contratada**.

**Objeto:** Prestação de serviços de Manutenção e Atualização do Software de Automação e Controle de Ponto Eletrônico do RB 2701 e Ponto Microsis, para que atenda as exigências legais desta natureza bem como as solicitações pelo cliente e que não mudem a estrutura lógica do Sistema, como também melhorias que se façam necessárias para o bom funcionamento do programa acima citado. A CONTRATADA garante no mínimo uma (01) atualização, incluindo atualizações legais e ou procedimentos e melhorias nas rotinas dos Sistemas, bem como o suporte técnico por telefone, MSN, E-mail, ou outros.

**Cláusula 1ª** A contratante, assume o compromisso de manter inalterada esta licença de uso do software de Automação e Controle de Ponto Eletrônico de prioridade da CONTRATADA, não utilizando o processamento de mais de duas (02) empresas em modo monousuário e em equipamento único e próprio, em caso de mudança dessas condições, deverá a CONTRATANTE comunicar esta fato a CONTRATADA, que fará a liberação para mais empresas e ou modo Multiusuário.

**Cláusula 2ª** A contratada, garante-se pelo exposto no Decreto Lei nº 1207 de 01/08/1994, que dispõe sobre os direitos autorais de programas de Microcomputadores, proibindo a violação e ou cópia parcial ou total dos programas, como também o manuseio por outrem da base de dados resultante dos processos efetuados pelos sistemas, sendo que caracteriza a violação, ficará a CONTRATANTE sujeita as sanções legais estabelecidas para tais procedimentos, caso haja necessidade obriga-se a CONTRATADA a liberar os dados contidos nos CADASTROS, em arquivo do tipo texto para que a CONTRATANTE faça uso em próprio benefício destas informações.

**Cláusula 3ª** : A contratada compromete-se a substituir dentro de um prazo de 24 horas o equipamento que apresentar problemas no funcionamento, impossibilitando seu uso, enviando um equipamento backup em comunicação serial RS 232 a fim de permitir o acesso dos funcionários da CONTRATANTE ao Relógio Ponto.

- a) A CONTRATADA, quando solicitada formalmente (por fax ou e-mail) enviará à CONTRATANTE um equipamento (01) equipamento backup em comunicação Serial RS 232 da marca Madis Rodbel modelo MD 2701 para que haja continuidade nas marcações eletrônicas de ponto até que seja feito o conserto do equipamento danificado.
- b) As despesas de remessa correrão por conta da CONTRATANTE, bem como da peças que tiverem que ser substituídas por mau uso ou sinistro, bem como quando estiverem fora de garantia contra defeito de fabricação.
- c) Não será cobrado pela CONTRATADA, nenhum valor referente a serviços de mão de obra.

**Cláusula 4ª** A contratante pagará a contratada o valor de R\$ 208,04 (duzentos e oito reais e quatro centavos), mensais, pagos mediante emissão de nota fiscal de prestação de serviços, até 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Cláusula 5ª** O presente contrato, tem vigência de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 meses, caso haja interesse das partes, nos termos do Art. 57 Inciso IV da Lei 8666/93.

**Cláusula 6ª** O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela Administração das seguintes penalidades:

**a)** – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**b)** – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**c)** – multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**Cláusula 7ª** Em caso de prorrogação do prazo da contratação, conforme previsto no Edital, o valor mensal será reajustado pela variação anual do IGPM-FGV, a partir da data de vigência do contrato;

**Cláusula 8ª** Nos pagamentos realizados 15 (quinze) dias após a data de vencimento, incidirão juros de 0,5% (meio por cento), ao mês, até a data de sua efetivação;

**Cláusula 9ª** O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA implicará na rescisão do contrato, de acordo com os Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8666/93 e demais penalidades previstas na citada Lei.

**Cláusula 10** A Legislação aplicável à execução do presente contrato, bem como em casos omissos, é a Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula 11** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2006.3.3.90.39.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente CONTRATO, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, em duas vias de igual forma e teor, elegendo o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

São João do Polêsine, 02 de janeiro de 2013.

**VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN**  
Prefeita Municipal

**INFFOERA CONTROLES DE ACESSO LTDA.**  
Contratada

**Testemunhas:**

---

---